



*Pós-Graduação  
e Pesquisa*

**FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS IBMEC**

**REGULAMENTO DA OFERTA DE  
DISCIPLINAS AVULSAS**

**Aprovado em 17/02/2016**

## **CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Artigo 1º – A oferta de disciplinas avulsas dos programas de pós-graduação stricto sensu da Faculdade de Economia e Finanças Ibmec, doravante aqui denominada Faculdades Ibmec, deve reger-se por este regulamento.

Artigo 2º – É objetivo da oferta de disciplinas avulsas de pós-graduação stricto sensu das Faculdades Ibmec possibilitar ao aluno o aprofundamento de seus conhecimentos em áreas específicas da Administração e Economia.

Artigo 3º – As disciplinas avulsas estão abertas a candidatos que concluíram cursos de graduação no Brasil ou no exterior, e que tenham acumulado experiência acadêmica e profissional compatível com os objetivos pedagógicos dos cursos de pós-graduação stricto sensu das Faculdades Ibmec.

§ único – A conclusão com sucesso de disciplinas avulsas não proporciona ao aluno direito à obtenção do grau de Mestre ou Doutor pelas Faculdades Ibmec. Alunos que concluírem com sucesso uma disciplina avulsa receberão o Certificado de Conclusão de Disciplina.

## **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA**

### ***Seção I – Das disciplinas oferecidas***

Artigo 4º – Podem ser cursadas como disciplinas avulsas quaisquer disciplinas ofertadas pelos programas de pós-graduação stricto sensu das Faculdades Ibmec.

§ 1º – As disciplinas obrigatórias e eletivas dos programas stricto sensu das Faculdades Ibmec são descritas nas respectivas Matrizes Curriculares.

§ 2º – A efetivação de matrícula numa disciplina avulsa depende de disponibilidade de vaga.

§ 3º – As disciplinas avulsas são oferecidas de acordo com o calendário acadêmico dos programas de pós-graduação stricto sensu das Faculdades Ibmec, elaborado e disponibilizado pela Secretaria da Faculdade.

§ 4º – O calendário acadêmico elaborado pela Secretaria da Faculdade define também os prazos para a solicitação de matrícula em disciplinas avulsas.

Artigo 5º – A matrícula em disciplina avulsa não dá direito ao aluno a receber qualquer outro tipo de serviço prestado pelas Faculdades Ibmec aos alunos de seus programas regulares.

§ 1º – Alunos matriculados em disciplinas avulsas terão direito a frequentar as aulas e receber o mesmo tipo de instrução oferecido pelos docentes aos alunos de cursos regulares.

§ 2º – Alunos matriculados em disciplinas avulsas não terão acesso a serviços relacionados ao apoio à carreira e apoio educacional, à participação em convênios internacionais, à

participação no Centro de Empreendedorismo do Ibmec, e à associação de ex-alunos das Faculdades Ibmec.

### ***Seção II – Das vagas e da seleção***

Artigo 6º – O número de vagas oferecidas em disciplinas avulsas será definido conjuntamente pelo Diretor da unidade, Coordenador Geral de Pós-graduação Stricto Sensu, e Coordenadores dos programas stricto sensu.

§ único – A Coordenação de Pós-graduação Stricto Sensu poderá reservar vagas, em cada disciplina, destinadas exclusivamente a alunos de instituições estrangeiras conveniadas.

Artigo 7º – Todos os candidatos deverão manifestar à Secretaria do Ibmec, nos prazos por ela definidos, o seu interesse em cursar disciplinas avulsas.

Artigo 8º – A matrícula de um candidato em disciplinas avulsas depende de prévia autorização dos Coordenadores dos programas de pós-graduação stricto sensu que as oferecem.

§ 1º – A avaliação da solicitação de matrícula de um candidato levará em conta o grau de afinidade de sua experiência acadêmica prévia e de sua experiência profissional com as exigências da disciplina avulsa que ele pretende cursar.

§ 2º – Caberá ao candidato apresentar documentação que comprove que ele tenha concluído com sucesso um programa graduação no Brasil ou no exterior, assim como sua experiência profissional, de acordo com os prazos e procedimentos definidos pela Secretaria da Faculdade.

§ 3º – A aprovação do candidato dependerá da disponibilidade de vagas nas disciplinas oferecidas no quadrimestre de ingresso.

### ***Seção III – Da matrícula***

Artigo 9º – O candidato selecionado para cursar disciplinas avulsas deverá requerer sua matrícula junto à Secretaria da Faculdade, nos prazos definidos no calendário acadêmico.

§ único – Não é facultado ao aluno o trancamento de matrícula em disciplinas avulsas.

### ***Seção IV – Da avaliação do rendimento acadêmico***

Artigo 10º – O aproveitamento em disciplinas avulsas será avaliado mediante provas, exames, trabalhos, apresentações e outras formas de expressar o desempenho e a aprendizagem.

Artigo 11º – A avaliação do rendimento acadêmico será expressa por meio de notas entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

Artigo 12º – Para que o aluno seja aprovado numa disciplina avulsa, será necessário que tenha frequentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades curriculares, e que a avaliação final do rendimento acadêmico seja igual ou superior à nota 6,0 (seis).

Artigo 13º – Além das notas listadas no artigo 11º, atribui-se a indicação “Incompleto” (I) ao aluno que não completar os requisitos de uma disciplina dentro do respectivo período letivo, sendo o resultado da avaliação correspondente transferido para o próximo período, quando deverá ser substituída definitivamente por outro conceito.

### ***Seção V – Das faltas disciplinares e éticas***

Artigo 14º – O aluno deve sempre respeitar os princípios básicos de civilidade e proceder de acordo com o Código de Ética das Faculdades Ibmec do Rio de Janeiro.

Artigo 15º – Além das condutas passíveis de punição definidas no referido Código, são considerados faltas sérias qualquer tipo de fraude no desenvolvimento de pesquisas, e o plágio, integral ou parcial, em qualquer trabalho redigido pelo aluno.

Artigo 16º – As faltas disciplinares e éticas são passíveis de punição, conforme estabelecido pelo Código de Ética das Faculdades Ibmec do Rio de Janeiro.

Artigo 17º – Os procedimentos e regras relativas à denúncia, instauração de procedimento disciplinar, defesa, e decisão sobre a punição ou não do aluno são descritos no Código supracitado.

## **CAPÍTULO III – DO CERTIFICADO**

Artigo 18º – A Faculdade de Economia e Finanças Ibmec conferirá o Certificado de Conclusão de Disciplina aos alunos de disciplina avulsa que atenderem o que determina o artigo 12º deste regulamento.

§ único – O certificado é expedido após o cumprimento das formalidades necessárias ao fechamento do período letivo pela Secretaria da Faculdade.

## **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 19º – Das decisões do Coordenador de Pós-graduação Stricto Sensu, cabe recurso à Diretoria do Ibmec.

Artigo 20º – Os casos omissos deverão ser encaminhados à Coordenação de Pós-graduação Stricto Sensu.